

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 13 DE JANEIRO DE 2023

Nº 010

EXECUTIVO/GABINETE

***LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2022, de 26 de dezembro de 2022.**

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Especial – PPE, que concede descontos na regularização de dívidas tributárias e não tributárias com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial – PPE, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais vencidos até 30 de setembro de 2022.

§1º O PPE será executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município, na forma do Regulamento.

§2º A admissão ao PPE se dará por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado até 60 (sessenta) dias, contados da Regulamentação desta Lei.

§3º A consolidação dos créditos alcançados pelo PPE, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objetos de parcelamentos em curso.

§4º O crédito objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 0,5% (meio por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento da parcela.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multas, para regularização de dívidas alcançadas pelo PPE, desde que pago integralmente no prazo do §2º do artigo 1º desta Lei.

§1º Nos casos excepcionais, em que o devedor demonstre na Audiência de Conciliação a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado autorizar o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, com os descontos de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multa.

§2º Tratando-se de créditos tributários decorrentes exclusivamente do descumprimento de obrigações acessórias, desde que recolhido em cota única, o Poder Executivo poderá conceder descontos de 90% (noventa por cento) nas multas correspondentes.

§3º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

§4º Fica vedada a cobrança de honorários advocatícios em quaisquer parcelamentos firmados no âmbito administrativo, dentro do Programa de Parcelamento Especial - PPE.

Art. 3º. Os créditos fiscais já existentes podem ser pagos mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 25% (vinte e cinco por cento).

§1º. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. Tratando-se de crédito tributário exclusivamente decorrente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencido em 2022, o parcelamento se dará sem a incidência de acréscimos moratórios, limitando-se à quantidade de parcelas à quantidade de meses restantes do exercício de 2022.

Art. 4º. A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável de dívida;

II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;

III – aceitação irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria do Município.

§1º Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte deverá comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que comprove o recolhimento da primeira parcela;

III – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;

IV – cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas relativas à pessoa física.

Art. 5º. O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência:

a) por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do PPE;

b) referente aos tributos municipais com vencimento após 30 de setembro de 2022.

§1º A rescisão do acordo celebrado nos termos do PPE implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 4º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º Presume-se cientificado o contribuinte quando a notificação for enviada para o endereço de correspondência informado à Fazenda Pública Municipal.

§3º Da decisão que excluir o optante pelo PPE, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEL).

Art. 7º. Os prazos definidos no artigo 1º desta Lei poderão também ser prorrogados para atender iniciativa do Poder Judiciário em programa oficial de conciliação de dívidas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de dezembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

DECRETO 1.605/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Decreta Luto Oficial pelo falecimento da Irmã Maria Adelina dos Santos Filha – Irmã Adelina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, § 1º, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Irmã Maria Adelina dos Santos Filha – Irmã Adelina - da Congregação Filhas do Amor Divino;

CONSIDERANDO os mais de trinta anos de dedicação ao Hospital Maternidade Belarmina Monte, contribuindo de forma expressiva com a população nos serviços de saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, bem como em diversas áreas sociais;

CONSIDERANDO a manifestação de tristeza e pesar da sociedade são-gonçalense,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em sinal de pesar pelo falecimento da Irmã Adelina e em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 13 de janeiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

Eraldo Daniel de Paiva
Prefeito Municipal

PORTARIA 345/2023 - GP, de 13 de janeiro de 2023.

Designa servidores responsáveis pela gestão, atesto, liquidação e certifico dos contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, em atendimento à Resolução TCE/RN 32/2016 e Decreto 806/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 32/2016-TCE-RN e no Decreto Municipal 806/2018, que normatizam os procedimentos para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados como responsáveis pelas seguintes funções em relação aos contratos administrativos da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

I. Gestores de contratos (responsáveis pelo atesto de liquidação):

· EDSON ARCANJO DA SILVA – Secretário de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, Mat. 77526.

· JOSÉ ABREU JUNIOR – Secretário Adjunto de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, Mat. 6356

II. Responsáveis pelo Certifico (fiscais do contrato):

· JEFFERSON WALRYRS DE ALMEIDA RIBEIRO – Tratorista, Mat. 12.479, ou,

· EDSON BATISTA DE ASSIS – Tec. Agrícola, Mat. 4861, ou

· ANAMARIA DE LIMA – Merendeira, Mat. 9510.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 346/2023 - GP, de 13 de janeiro de 2023.

Nomeia membros para composição da Comissão de Avaliação de Imóveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas previstas na Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão de Avaliação de Imóveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I – Gilberto Dantas de Sousa - Presidente

II – Narcisia Ilza Santos Rodrigues – Membro;

III – Gustavo André Lisboa da Costa - Membro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 347/2023 - GP, de 13 de janeiro de 2023.

Exonerar, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo 015/2023 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva WIVIANE JUSSARA DA SILVA COSTA, matrícula 854221-1, cargo Professora do 1º ao 5º ano, integrante do quadro de pessoal permanente deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Fundação Cultural Dona Militana, CNPJ (MF) nº 08.079.402/0001-35;

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Paróquia de São Gonçalo do Amarante, CNPJ: 08.026.122/0021-02

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a colaboração mútua com o repasse de recursos financeiros visando a realização de obras emergenciais de recuperação e restauração na estrutura física/arquitetônica da Igreja Católica Matriz de São Gonçalo do Amarante, na pintura das paredes internas e externas; reparos em revestimentos internos e externos; reparos nas calçadas externas; reparos em telhados (eliminando vazamento e substituindo telhas quebradas e/ou faltantes) e pinturas de esquadrias.

MODALIDADE LICITATORIA: Termo de Fomento nº 002/2022 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N.º 12545/2022)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014; Decreto Municipal 709/2017;

VALOR: R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2023

DATA DO TÉRMINO: 31/12/2023

ASSINATURAS:

Concedente: Josenildo Campos de Oliveira;

Conveniente: Valberto Messias da Cruz.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023
 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 12175/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA – CNPJ N.º 04.839.900/0001-88.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10, Óleo diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol Hidratado), pela CONTRATADA para abastecer a frota de veículos da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Discriminação do objeto:

Código	Descrição	UN	Quant.	V. Unit Estimado	V. Desconto 2%	Valor Unit após desconto	Total:
930198	GASOLINA COMUM	LT	30.000,00	5,44	0,11	5,33	159.900,00
930199	DIESEL COMUM	LT	20.000,00	7,05	0,14	6,91	138.200,00
930200	DIESEL S-10	LT	8.000,00	7,13	0,14	6,99	55.920,00
930201	ETANOL HIDRATADO	LT	10.000,00	4,22	0,08	4,14	41.400,00
Totais:							395.420,00

VALOR: R\$ 395.420,00 (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.240 – ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA PROJETO/ATIVIDADE 1.005 – APOIO À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2.053 – PROGRAMAS ACESSUAS TRABALHO PROJETO/ATIVIDADE 2.072 - PROGRAMAS COMPLEMENTARES DO SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2.070 - APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO PROJETO/ATIVIDADE 2.071 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD PBF PROJETO/ATIVIDADE 2.067 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.123 – IMPLANTAR AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID-19 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social FONTE DE RECURSO 1707 – Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato Administrativo vai da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de janeiro de 2023.

Jane Cleide de Oliveira
 Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
 Contratante
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
 AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
 contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023
 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 12175/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Educação – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA – CNPJ N.º 04.839.900/0001-88.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10, Óleo diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol Hidratado), pela CONTRATADA para abastecer a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação do município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Discriminação do objeto:

Código	Descrição	UN	Quant.	V. Unit Estimado	V. Desconto 2%	Valor após desconto	Unit	Total:
930198	GASOLINA COMUM	LT	18.000	5,44	0,11	5,33		95.940,00
930199	DIESEL COMUM	LT	18.000	7,05	0,14	6,91		124.380,00
930200	DIESEL S-10	LT	20.000	7,13	0,14	6,99		139.800,00
930201	ETANOL HIDRATADO	LT	6.000	4,22	0,08	4,14		24.840,00
Totais:								384.960,00

VALOR: R\$ 384.960,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. EDUC. BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - INFANTIL PROJETO/ATIVIDADE 2.085 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INFANTIL PROJETO/ATIVIDADE 2.086 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos FONTE DE RECURSO 1542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 2.090 – PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR -PENAT ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato Administrativo vai da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de janeiro de 2023.

Maria Marluce de Paula Araújo
Secretária Municipal de Educação
Contratante

IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
contratada

SAAE/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0662022

Em virtude das duas primeiras chamadas desertas, o pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2023, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, 3ª chamada, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e operação da fonte ornamental situada na praça Senador Dinarte Mariz, localizada na Rua Coronel Estevam Moura, Centro, em São Gonçalo do Amarante/RN, para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN – SAAE/SGA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de janeiro de 2023.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br